Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição em unidade curricular isolada só pode ser requerida até ao início do semestre em que a mesma é ministrada, salvo autorização expressa do Diretor da Escola, ouvido o Diretor do Curso.

2 — A inscrição em unidades curriculares deverá realizar-se nos Serviços Académicos no início de cada semestre letivo, para as unidades curriculares semestrais, ou no início do ano letivo para as unidades curriculares anuais, em prazos a determinar pelo Diretor da Escola.

3 — Em cada Escola os elencos das unidades curriculares de cada ano e semestre em que poderá ser realizada a inscrição prevista no artigo 2.º serão fixados pelo respetivo Diretor.

4 — O pedido de inscrição em unidade curricular isolada só pode ser recusado pelo Diretor da Escola com fundamento em razões de natureza pedagógica, nomeadamente por excesso de estudantes inscritos, devendo ser ouvido o Diretor do Curso.

5 — Não é permitida a inscrição a mais de 5 unidades curriculares por ano e um total de 15 unidades curriculares por curso de Licenciatura;

6 — Para efeitos do número anterior a unidade curricular de Simulação Empresarial corresponde a 3 unidades curriculares;

7 — A inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas estão sujeitas ao pagamento das propinas fixadas pelo IPCA.

8 — Excecionalmente, e em casos devidamente fundamentados, pode ser permitida pelo Presidente do IPCA ou em quem este delegue, a inscrição a mais de 5 unidades curriculares por ano para os candidatos detentores de licenciatura, e desde que se comprove que efetivamente necessita dessas unidades curriculares para a inscrição numa Ordem Profissional.

Artigo 4.º

Avaliação e creditação

1 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.

2 — As unidades curriculares isoladas em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos das Escolas do IPCA;

c) São incluídas no Suplemento ao Diploma que venha a ser emitido.

3 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime não sujeito a avaliação apenas serão objeto de emissão de certificado de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas.

4 — Para efeitos de assiduidade e avaliação aplica-se o disposto no regulamento interno de frequência e avaliação de cada Escola do IPCA.

5 — A creditação mencionada na alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo deverá ser solicitada pelo interessado, no ato de matrícula e inscrição, não havendo lugar ao pagamento da taxa de creditação, quando a unidade curricular pertença ao ciclo de estudos em que se está a inscrever.

6 — Para garantir o normal funcionamento das unidades curriculares dos cursos do IPCA são, pelo Diretor de cada Escola, fixadas vagas anuais para inscrição nas unidades curriculares.

7 — Os candidatos são selecionados segundo o currículo apresentado e habilitações académicas, bem como as razões da sua pretensão, podendo existir a necessidade de realização de uma entrevista.

8 — Pela inscrição nos termos deste regulamento são devidos, a título de propinas, os montantes que forem fixados, de forma proporcionada, anualmente, pelo Presidente do IPCA.

Artigo 5.º

Candidatura

A inscrição é apresentada nos serviços académicos até ao início de cada semestre, tendo de ser instruída com os seguintes documentos:

Requerimento de acordo com modelo dos Serviços Académicos, e com a devida fundamentação das razões do seu pedido;

Documento comprovativo das habilitações;

Cópia do Bilhete de Identidade

Curriculum vitae

Artigo 6.º

Estágios profissionais

1 — Os titulares do grau de licenciado pelo IPCA que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão beneficiam, nos termos fixados pelo presente artigo, dos direitos dos estudantes do IPCA.

2 — A atribuição dos direitos é independente de o estágio profissional ser remunerado ou não e está condicionada à inscrição no IPCA.

3 — A inscrição a que se refere o número anterior não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos.

4 — Os estagiários previstos no número um têm direito:

a) À emissão de cartão de identificação da instituição de ensino superior;

b) Ao acesso à ação social escolar nos termos dos alunos da instituição, incluindo a eventual atribuição de bolsa de estudos;

c) Ao acesso aos recursos da instituição, como Bibliotecas e Recursos Informáticos, nos mesmos termos em que acedem os restantes estudantes.

Artigo 7.º

Disposições finais

1 — As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPCA, ouvidos os Diretores das Escolas.

2 — Os estudantes inscritos nos termos deste regulamento e que não sejam estudantes do IPCA não gozam das regalias sociais previstas para os restantes estudantes, nomeadamente o acesso a bolsas de estudos, sendo-lhes, contudo, facultado o acesso à Cantina, Bar, Biblioteca e ao Serviço de Informática e demais equipamentos pedagógicos em igualdade de direitos.

3 — Estes estudantes gozam das regalias dos Estatutos Especiais, designadamente, Estatuto de Trabalhador-Estudante, Parturientes, Mães e Pais, entre outros.

4 — Com a entrada em vigor deste regulamento são revogados todos os regulamentos que com ele sejam incompatíveis.

5 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

207260502

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12093/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 17 de setembro de2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Alice Maria de Jesus Carvalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a17de setembro de 2013, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1,para o Instituto Politécnico de Coimbra.

18.09.2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

207262869

Aviso n.º 12094/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho de 17 de setembro de 2013 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Ricardo Manuel Jorge Pereira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 16 de setembro de 2013, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, para o Instituto Politécnico de Coimbra.

18.09.2013. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

207262836

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Regulamento n.º 369/2013

Considerando que:

1 — Através do Despacho 13462/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 161 de 19 de agosto de 2010, foi aprovado o Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

2 — Mostrou-se necessário promover alterações nos artigos 9.º e 10.º, referentes ao n.º máximo anual de créditos ECTS, em que os estudantes se podem inscrever e as respetivas condições;

3 — Foi ouvida a Associações de Estudantes que se manifestou favoravelmente às alterações propostas;

São aprovadas alterações aos artigos 9.º e 10.º Regulamento Geral de Matriculas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto, que se republica na íntegra e se anexa ao presente despacho.

5 de setembro de 2013. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Superior de Engenharia do Porto

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento fixa as normas gerais relativas a Matrículas e Inscrições nos diferentes cursos do ISEP, em complemento do Regulamento Geral de Matriculas e Inscrições do IPP em vigor.

Artigo 2.º

(Definições)

1 — Matrícula — é o ato pelo qual o estudante tem acesso ao ISEP, independentemente de, no ano letivo anterior, ter ou não frequentado um outro estabelecimento de ensino superior.

2 — Inscrição — é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida no ISEP, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.

3 — Caducidade da matrícula — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano letivo não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente.

4 — Crédito ECTS — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

5 — Unidade Curricular — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida por uma classificação final;

6 — Créditos ECTS de uma unidade curricular — valor numérico que expressa uma medida do trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar essa unidade curricular.

7 — Ano curricular, semestre curricular e trimestre curricular — subconjuntos de um plano de estudos que devem ser realizadas pelo estudante, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente. A cada ano curricular correspondem 60 créditos ECTS.

8 — Ano curricular que o estudante frequenta — ano curricular relativamente ao qual, e de acordo com o número de créditos ECTS já obtidos, o estudante se encontra, calculado da seguinte forma:

1.º ciclo

Até um total de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 1.º ano curricular;

Mais de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 2.º ano curricular.

Mais de noventa e cinco (95) créditos ECTS — 3.º ano curricular.

2.º ciclo

Até um total de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 1.º ano curricular;

Mais de trinta e cinco (35) créditos ECTS — 2.º ano curricular.

9 — Transição de ano — o estudante transita de ano curricular sempre que, no final de cada ano letivo, obtém um número de créditos suficiente para frequentar, no ano letivo seguinte, o ano curricular subsequente.

10 — Unidades curriculares em atraso — unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito em qualquer dos anos curriculares anteriores àquele o estudante frequenta e às quais ainda não obteve aproveitamento.

11 — Unidades curriculares de anos avançados — unidades curriculares pertencentes ao plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito em ano curricular imediatamente subsequente àquele que o estudante se encontra a frequentar.

12 — Regime de precedências — regime que estabelece as condições em que a inscrição numa ou mais unidades curriculares do plano de estudos está condicionada pela obtenção de aproveitamento noutra (s) unidade(s) curricular(es).

13 — Regime de prescrições — é o conjunto de regras que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula e ou inscrição em consequência de o número de matrículas e ou inscrições ter ultrapassado um limite máximo legalmente definido.

14 — Pedido de creditação — procedimento por meio do qual um estudante solicita que lhe sejam reconhecidas competências relevantes para o curso, adquiridas em contexto profissional, de ensino superior ou pós secundário.

15 — Inscrição para exames — é o ato pelo qual o estudante se inscreve para realizar exame a uma ou mais unidades curriculares nas épocas de exames regulamentares.

16 — Regime de Estudante a Tempo Integral — aquele em que o estudante, no ano letivo, se pode inscrever no máximo de 60 créditos ECTS.

17 — Regime de Estudante a Tempo Parcial — aquele em que o estudante, no ano letivo, se pode inscrever no máximo de 30 créditos ECTS.

18 — Situação de propinas regularizada — considera-se que a situação de propinas está integralmente regularizada se o estudante procedeu ao pagamento do montante da propina devida à data para o ano letivo em causa, e regularizou as eventuais dívidas relativas ao pagamento dos mesmos no(s) ano(s) letivo(s) que o precedem.

Artigo 3.º

(Matrículas/Inscrições)

1 — Os estudantes do ISEP que tenham a sua matrícula e inscrição válida são considerados estudantes do Instituto Politécnico do Porto.

2 — Os estudantes do ISEP têm, obrigatoriamente, que proceder à renovação da inscrição em cada ano letivo.

3 — Com o bloquear da inscrição/renovação da inscrição no portal do ISEP, declarando o estudante a aceitação das condições que lhe foram apresentadas durante o processo on-line, o estudante assume a sua intenção de frequência da escola/curso no ano letivo em causa, sendo devidos todos os emolumentos regulamentares.

4 — A matrícula, por si só, não dá direito à frequência, sendo necessário proceder à inscrição em cada ano nas unidades curriculares do respetivo curso.

Artigo 4.º

(Local de matrículas e ou inscrições)

1 — As matrículas e ou inscrições realizam-se através do portal do ISEP (portal.isep.ipp.pt), para o qual o estudante deverá ter acesso válido.

2 — No caso de o acesso não estar válido, ou de ainda não ter acesso ao sistema, é da responsabilidade do estudante a solicitação do mesmo através dos mecanismos existentes para o efeito.

Artigo 5.º

(Procedimentos)

1 — A matrícula ou inscrição é efetuada mediante o preenchimento online de um formulário e da anexação dos documentos indicados no artigo 6.º do presente regulamento.

2 — Aquando da matrícula ou inscrição o estudante deverá obrigatoriamente efetuar o pagamento integral da propina ou da 1.ª prestação da mesma, acrescida da taxa de inscrição e seguro escolar, nos termos fixados na tabela de emolumentos em vigor. Excetuam-se desta obrigação as situações expressamente previstas no Regulamento de Propinas ou em Regulamentos específicos do curso a que se matriculam.

3 — A matrícula e ou inscrição é provisória, tornando-se efetiva após validação pela Divisão Académica, que verificará todas as condições estipuladas pelo presente regulamento.

4 — É da responsabilidade do estudante a verificação do número total de unidades de crédito em que se encontra efetivamente inscrito, bem como o respetivo regime de inscrição (parcial ou integral).

Artigo 6.º

Documentos de Matrícula e ou Inscrição

1 — Para a matrícula e 1.ª inscrição o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou documento legal equivalente;
b) Cartão de Contribuinte ou documento legal equivalente;
c) Uma fotografia;
d) Boletim individual de Saúde atualizado.

2 — Para renovação da inscrição, o estudante deverá preencher o boletim de matrícula/inscrição e anexar os seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou documento legal equivalente, se renovado/alterado desde a inscrição anterior;
b) Boletim Individual de Saúde atualizado;

3 — Os estudantes, em qualquer dos casos, deverão guardar cópia dos comprovativos de pagamento de taxa de inscrição e de propina.

Artigo 7.º

(Prazos de matrícula e ou inscrição)

As matrículas e ou inscrições realizam-se nos prazos fixados em cada ano pela escola, com exceção dos casos previstos nos números seguintes:

a) Estudantes colocados ao abrigo do Concurso Nacional de Acesso (1.º ano, 1.ª vez) — os prazos de matrículas e inscrições são fixados no respetivo regulamento aprovado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
b) Concursos e Regimes Especiais de Acesso — os prazos são os fixados no respetivo regulamento pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
c) Mudanças de Curso, Transferências e Reingressos — os prazos são os fixados pela Presidente do IPP;
d) Estudantes colocados ao abrigo de outros concursos (Mestrados, Concursos Locais, CETs, Pós-Graduações, Especializações, Cursos de Complemento de Formação, Cursos de Qualificação para o Exercício de outras Funções Educativas) — o prazo de matrícula e inscrição é o fixado no respetivo edital;
e) Estudantes que realizam exames ao abrigo de regimes especiais.

Artigo 8.º

(Condições para inscrição)

1 — A inscrição é efetuada anualmente em todas as unidades curriculares que o estudante pretende frequentar no ano letivo respetivo.
2 — É condição genérica para que o pedido de inscrição seja deferido e, consequentemente a inscrição seja considerada válida, a verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A existência de uma matrícula nos termos do artigo anterior;
b) A situação de propinas regularizada;
c) A inexistência de débitos à instituição, qualquer que seja a natureza do débito;
d) O estudante não se encontrar impedido de realizar a inscrição em resultado do regime de prescrições.

3 — No caso de inscrição numa unidade curricular de anos avançados, esta encontra-se ainda condicionada à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) Não exceder o número máximo de créditos ECTS em que o estudante se pode inscrever de acordo com o artigo 9.º;
b) Cumprimento das regras de precedência aprovadas para o curso;
c) A existência de recursos no departamento na referida unidade curricular;
d) Não existirem sobreposições de horário entre aulas de qualquer natureza das unidades curriculares às quais o estudante se pretende inscrever.

Artigo 9.º

(Número máximo anual de créditos ECTS)

1 — A cada estudante é atribuída uma bolsa de créditos ECTS igual a 20 % do número total de créditos ECTS do curso, para inscrição para além do número de créditos de referência correspondente ao regime de inscrição, integral ou parcial. Esta bolsa é utilizável, nos termos do artigo seguinte, durante a permanência do estudante no curso e não é renovável.
2 — Não são contabilizados, para efeito da bolsa de créditos ECTS, as inscrições realizadas nos anos letivos anteriores a 2013/14.
3 — Os estudantes inscritos no 1.º ano de um ciclo estudos podem inscrever-se no máximo ao número de créditos do ano curricular completo, se inscritos em regime de tempo integral, ou a 50 % do número de créditos do ano curricular completo, se inscritos em regime de tempo parcial.
4 — Os estudantes dos anos mais avançados, podem em cada ano letivo inscrever-se no máximo a 1,3(3) vezes o número de créditos ECTS de referência correspondente ao regime de inscrição. Assim, os estudantes poderão inscrever-se no máximo a 80 ECTS ou a 40 ECTS, conforme estejam inscritos em regime de tempo integral ou parcial, respetivamente.
5 — É permitida a inscrição para além dos limites fixados nos números anteriores, aos estudantes a quem falte para a conclusão do ciclo de estudos no máximo 12 créditos ECTS.
6 — De forma a contemplar situações em que a inscrição num número superior de unidades curriculares possa ser fundamental para a prossecução ou conclusão do plano de estudos de cada estudante, permitir-se-á a inscrição num número de créditos ECTS superior ao definido nos números anteriores, mediante o pagamento de um montante igual a 75 % da taxa devida pela inscrição em unidades curriculares isoladas dos ciclos de estudo do ISEP.
7 — Os estudantes inscritos nos demais cursos não conferentes de grau deverão respeitar, relativamente ao número máximo de ECTS, as regras definidas no respetivo Edital.
8 — Os estudantes inscritos no 1.º ciclo de estudos que pretendam frequentar extracurricularmente unidades curriculares do 2.º ciclo, só poderão inscrever-se a um número máximo de créditos no 2.º ciclo de acordo com o previsto na regulamentação em vigor, e desde que existam na escola recursos disponíveis, mediante requerimento à Presidência da Escola.
9 — Os estudantes inscritos no 1.º ciclo de estudos, a quem falte menos de 20 ECTS para conclusão do ciclo de estudos poderão, de acordo com as regras previstas no Artigo 8.º, frequentar unidades curriculares do 2.º ciclo, a requerimento do interessado, e mediante o pagamento de um montante correspondente a 50 % da propina para frequência de unidades extracurriculares até ao limite máximo de 60 ECTS (1.º + 2.º ciclo).

Artigo 10.º

(Inscrição em unidades curriculares)

1 — Os estudantes devem inscrever-se nas unidades curriculares pela ordem a seguir indicada:

a) Nas unidades curriculares em atraso relativamente ao ano curricular do estudante;
b) Nas unidades curriculares que fazem parte, no plano de estudos, do ano curricular do estudante;
c) Nas unidades curriculares em avanço relativamente ao ano curricular do estudante, sujeito à existência de recursos, o que será comunicado ao estudante por correio eletrónico.

2 — Em caso de anulação da inscrição de unidades curriculares durante o período letivo deverá ser mantido o disposto no número anterior.
3 — No caso dos estudantes que se matriculam no 1.º ano e pela 1.ª vez a Divisão Académica, procederá à inscrição automática nas unidades curriculares fixadas no plano de estudos aprovado para o 1.º ano do curso, sem prejuízo de o estudante poder optar pela facilidade prevista no Artigo 12.º, nos prazos nele fixados, se aplicável.
4 — Não é permitida a inscrição em unidades curriculares em que o estudante já tenha obtido aprovação, com exceção da inscrição para melhoria de nota em unidades curriculares sem exame final, caso em que se aplica o disposto no "Regulamento de Exames".
5 — A Divisão Académica anulará, automaticamente e sem aviso prévio, as inscrições consideradas irregulares na sequência do processo de validação previsto no n.º 3 do Artigo 5.º
6 — São nulos e de nenhum efeito os resultados obtidos em unidades curriculares em que o estudante não esteja regularmente inscrito.

Artigo 11.º

(Inscrição fora de prazo)

1 — Com exceção dos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 7.º, findo o prazo fixado para inscrição, o estudante poderá inscrever-se, mediante despacho favorável do Presidente da Escola a requerimento devidamente fundamentado do interessado.
2 — A inscrição, na sequência do deferimento do requerimento mencionado no número anterior, é feita no prazo máximo de 7 dias úteis, contados a partir da data da comunicação do deferimento, mediante pagamento das taxas respetivas incluindo os devidos por prática de ato administrativo fora de prazo.

Artigo 12.º

(Alterações da inscrição)

1 — As alterações que resultarem do processo de validação previsto no n.º 3 do Artigo 5.º ou do disposto no n.º 2 do Artigo, e para as quais o estudante seja notificado, deverão ser efetuadas nos sete (7) dias consecutivos imediatos ao da notificação.
2 — Os estudantes que tenham requerido creditação/certificação de competências poderão alterar a sua inscrição nos sete (7) dias úteis imediatos àquele em que tomarem conhecimento da deliberação da concessão de creditação, desde que verificados os pressupostos previstos no artigo 10.º
3 — Nos casos restantes a alteração das inscrições poderá ser realizada até 30 dias após o início do período letivo em causa, mediante requerimento do interessado, remetido ao Presidente do ISEP e despachado favoravelmente.

4 — Para além dos prazos estabelecidos nos números anteriores, e sob requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá o Presidente do ISEP autorizar alterações de inscrição se considerar adequada a fundamentação.

Artigo 13.º

(Anulação da matrícula/inscrição)

1 — No caso de anulação da matrícula e ou inscrição, qualquer que seja o motivo que a determine, mantém-se a obrigatoriedade do pagamento da propina de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPP:

a) 25 % da propina anual se formalmente instruída nos 15 dias consecutivos contados para além da data prevista no calendário escolar para o início das atividades letivas, ou da data de inscrição se realizada posteriormente à data de início das atividades letivas;

b) 50 % da propina anual se formalmente instruída após o prazo fixado na alínea anterior e até 8 de janeiro do ano civil em curso;

c) O valor fixado para o regime do tempo parcial se formalmente instruída após os prazos previstos na alínea anterior e até 15 dias consecutivos contados para além da data prevista no calendário escolar, para o início das atividades letivas do 2.º semestre/trimestre do ano letivo;

d) 100 % da propina anual se formalmente instruída após o prazo fixado na alínea anterior;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

3 — Os estudantes que pretendam solicitar a anulação da matrícula e ou inscrição, deverão apresentar através do menu <requerimentos> disponível em www.ipp.pt, um pedido fundamentado, acompanhado do comprovativo de pagamento da propina devida, conforme estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

4 — Serão liminarmente indeferidos os pedidos de anulação que não cumpram o pagamento da propina devida, conforme estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

(Inscrições em unidades curriculares optativas)

1 — Quando, no plano de estudos do curso, existirem unidades curriculares optativas, o estudante deverá identificar a(s) unidade(s) curricular(es) optativas em que se inscreve.

2 — No caso de, terminado o período de inscrições, se verificar que o número de estudantes inscritos não perfaz o número mínimo legalmente fixado para o funcionamento da unidade curricular optativa, a Divisão Académica do ISEP, notificará o estudante para alterar a sua inscrição, de acordo com o previsto no Artigo 12.º

3 — Caso possível, a alteração automática da inscrição é da responsabilidade da Divisão Académica do ISEP.

Artigo 15.º

(Creditação/certificação de competências)

O pedido de creditação/certificação de competências deve ser efetuado e instruído nos termos fixados no respetivo Regulamento.

Artigo 16.º

(Condições para inscrição em exames)

As condições para inscrição em exames são as constantes nos termos fixados no Regulamento de Exames.

Artigo 17.º

(Casos omissos e dúvidas)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISEP.

Artigo 18.º

(Disposições finais)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2013/2014.

207264253

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes

Aviso n.º 16/2013/M

Por meio do presente aviso e, nos termos e para os efeitos do artigo 10.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 25-A/2013, de 26 de julho, anuncia-se que, no dia 6 de setembro de 2013, foi outorgado o contrato administrativo referido no n.º 2 do predito Decreto Legislativo Regional.

17 de setembro de 2013. — A Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, *Conceição Almeida Estudante.*

207259612

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Despacho n.º 12441/2013

Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do artigo 7.º, e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 233/2005 de 26 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012 de 9 de novembro, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., delega nos seus membros, com a possibilidade de subdelegar, os poderes e competências que seguidamente se indicam.

1 — No presidente do conselho de administração, Dr. João Manuel Alves da Silveira Ribeiro, além da supervisão das áreas de estratégia, qualidade, segurança e comunicação, a coordenação de instalações e equipamentos, informática, apoio à gestão e serviços financeiros.

2 — No vogal executivo, Dr. Mário de Figueiredo Bernardino, a coordenação de aprovisionamento, farmácia, gestão de doentes, arquivo, gabinete jurídico, codificação e transportes.